



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER  
CNPJ 06.421.119/0001-14

**DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021**

**Altera o horário de funcionamento dos bares e do comércio em geral, mediante compromisso assumido entre representantes das categorias citadas e dispõe sobre a necessidade de cumprimento às disposições estabelecidas neste Decreto, de modo a respeitar todas as medidas sanitárias de controle e prevenção para o combate e enfrentamento da COVID-19 no município de São Vicente Ferrer/MA "sede e zona rural" e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em quase todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial inclusive mais elevado de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** os limites de fornecimento e insumo e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que o controle de lotação dos meios de transportes públicos é medida não farmacológica relevante para a prevenção e contenção de COVID-19, uma vez que contribui para a garantia da distância de segurança entre indivíduos e evita aglomerações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Maranhão e de seus Municípios, em especial em face do feriado da semana santa;

**DECRETA**

**Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 25 DE JUNHO A 12 DE JULHO DE 2021, em todo o Município de São Vicente Ferrer-MA "sede e zona rural", voltadas para o enfrentamento da COVID-19, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.**



Praça da Matriz, s/n, Centro - São Vicente Ferrer/MA.

**Parágrafo Único: PERMANECE** estabelecido **O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO POR TODA E QUALQUER PESSOA, INDEPENDENTE DA IDADE, EM CIRCULAÇÃO NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER-MA**, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

**Art. 2º** - Conforme decidido em reunião entre Administração e proprietários de bares, seus estabelecimentos poderão funcionar até o horário máximo de 23h (comumente falado onze horas da noite), desde que atendam/cumpram todos os requisitos das medidas sanitárias necessárias ao combate ao COVID-19, sob pena de multa e fechamento compulsório/obrigatório, além de sofrerem as sanções penais legais pelo descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, tais como:

- I – Controle dos clientes usando máscaras;**
- II – Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento);**
- III – Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;**
- IV – Disponibilizar água e sabão para higienização das mãos dos clientes.**

**§ 1º** - **FIARÁ A CARGO DOS PROPRIETÁRIOS E RESPONSÁVEIS PELO ESTABELECIMENTO O CONTROLE DO FLUXO/QUANTIDADE DE PESSOAS QUE ADENTRAREM NO MESMO, PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE REDUZIR UM POSSÍVEL CONTÁGIO.**

**§ 2º** - **PERMANECE PROIBIDO/SUSPENSO O USO DE SOM AO VIVO OU MECÂNICO EM BARES, RESTAURANTES E SIMILARES.**

**Art. 3º** - Às atividades do comércio em geral, essenciais e não essenciais, poderão permanecer em funcionamento dentro do horário comercial, desde que atendam/cumpram todos os requisitos das medidas sanitárias necessárias ao combate ao COVID-19, sob pena de multa e fechamento compulsório/obrigatório, além de sofrerem as sanções penais legais pelo descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, tais como:

**I – DEVERÃO** limitar o acesso de pessoas a no máximo **03 (três) pessoas para cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados)** de área interna da loja ou comércio, **respeitando a lotação máxima de 30% da capacidade do local**, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste decreto;

**II – TODOS** os proprietários e responsáveis pelo estabelecimento comercial, não importando a atividade desempenhada, **INCLUSIVE DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS, BANCOS E LOTÉRICAS DEVERÃO** fazer a demarcação de filas, com distanciamento de, no mínimo, **1,5m (hum metro e meio)** entre uma pessoa e outra;

- III – Controle dos clientes usando máscaras;**
- IV – Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento);**
- V – Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;**
- VI – Disponibilizar água e sabão para higienização das mãos dos clientes;**



**§1º - O comércio ambulante, feiras livres e camelôs permanecem proibidos, salvo aqueles com domicílio fixo nesta municipalidade.**

**Art. 4º - AS ATIVIDADES RELIGIOSAS, POR MEIO PRESENCIAL, EM IGREJAS OU TEMPLOS, NÃO PODERÃO CONTAR COM A PRESENÇA DE MAIS DE 50% DA CAPACIDADE DO LOCAL.**

**Art. 5º - Ficam liberados para o funcionamento as academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, dança, práticas integrativas, até às 21h, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE 30% DA CAPACIDADE DO LOCAL E MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE DIRETRIZES SANITÁRIAS, LIMITANDO O ACESSO A CADA 3 (TRÊS) PESSOAS POR 5M² (CINCO METROS QUADRADOS):**

- I – É obrigatória a higienização dos equipamentos e materiais de atividade após cada uso, com álcool 70% ou outras substâncias degermantes;**
- II – Controle dos alunos usando máscaras;**
- III – Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento);**
- IV – Manter a higienização interna e externa do estabelecimento com limpeza permanente;**
- V – Disponibilizar água e sabão para higienização das mãos dos clientes;**

**Art - 6º - As demais práticas esportivas, como futebol, voleibol, basquetebol e similares estão liberados, sendo vedada/proibida a presença de torcida/plateia no local.**

**Art. 7º - PERMANECEM SUSPENSOS/PROIBIDOS O INÍCIO DAS AULAS PRESENCIAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DA REDE PARTICULAR/PRIVADA “COM OU SEM AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO” ATÉ POSTERIOR DECISÃO.**

**Art. 8º - HAVENDO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS NESTE DECRETO, AS AUTORIDADES COMPETENTES DEVEM APURAR A PRÁTICA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.**

**§1º - Sem prejuízo das sanções penais legalmente previstas, o descumprimento das regras disciplinadas neste Decreto enseja a aplicação, alternativa ou cumulativamente, das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal 6.437/77:**

- I – ADVERTÊNCIA;**
- II – MULTA, NO VALOR DE R\$ 2.000 (DOIS MIL REAIS) A R\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), CONSIDERANDO A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO E A CAPACIDADE ECONÔMICA DO INFRATOR, NOS TERMOS DO ART 2º A 30, DA LEI FEDERAL Nº 6437/77, EXCETUADA A MULTA JÁ PREVISTA NO §2º, DO ART. 2º;**
- III – INTERDIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO;**
- IV – CASSAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.**



**Art. 9º** - Para enfrentamento desta pandemia decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

- I - Isolamento;
- II - Quarentena;
- III - Determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
  - e) tratamentos médicos específicos.
- IV - Estudo ou investigação epidemiológica;
- V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I- O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
- II- O direito de receberem tratamento gratuito;
- III- O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º - A fiscalização das disposições deste Decreto será de responsabilidade Secretaria Municipal de Saúde, da Coordenação Epidemiológica, da Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros Civis.

§ 4º - Todas as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o descumprimento delas acarretará responsabilização, inclusive outras sanções/punições previstas em Leis aplicáveis a matéria.

**Art. 10** - Fica advertido/alertado ao comércio em geral, formal e informal, que a elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal no 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

**Art. 11** - Este Decreto revoga todas as disposições contidas nos decretos anteriores e entra em vigor na data de sua publicação



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER-MA, 25 DE JUNHO DE  
2021.**

  
**Adriano Machado de Freitas**  
**Prefeito Municipal**



Praça da Matriz, s/n, Centro - São Vicente Férrer/MA.